



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 1 DE JULHO DE 2022

Alterada pela [Ordem de serviço PRAM nº 3, de 22 de julho de 2022](#)

Dispõe sobre as rotinas a serem observadas quando da instauração no âmbito da Polícia Federal das NCV - Notícias-Crime em verificação e o controle da comunicação da Polícia Federal no âmbito da PR/AM, bem como revoga a [Ordem de Serviço nº 1, de 14.03.2018](#).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

Considerando os princípios da eficiência, duração razoável do processo e o aperfeiçoamento das rotinas de distribuição no âmbito da PR/AM;

Considerando a instauração de Notícias Crimes em Verificação (NCV) a partir de Notícias de Fato remetidas pelo MPF/AM com requisição de instauração de inquérito policial;

Considerando, com isso, a necessária observância do princípio do non bis in idem;

Considerando o consenso entre as Coordenações Cível e Criminal quanto ao fluxo mais eficiente a ser adotado na ocasião do recebimento dos comunicados de instauração de NCV, bem como as providências daí advindas a serem adotadas;

Considerando o disposto na [Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017](#) e na [Resolução PR/AM Nº 01, de 02 de outubro de 2020](#). Resolve:

Art. 1º A COJUD, por meio dos Núcleos Cível e Criminal, ao receber o comunicado de instauração de NCV – Notícias-Crime em verificação, procederá pesquisa de correlato para firmar possível prevenção;

Parágrafo único. Dispensa-se a certidão de correlatos se na íntegra do expediente de comunicação vier referenciado o ofício expedido pelo membro oficiante, restando aos núcleos a remessa imediata do expediente ao gabinete do membro prevento, para ciência;

~~Art. 2º Tratando-se de comunicado de instauração de NCV não instaurada a partir de Notícia de Fato do MPF, a COJUD, por meio dos Núcleos Cível e Criminal, procederá pesquisa de correlatos, resultando, alternativamente, e a critério dos respectivos Coordenadores oficiantes, nas seguintes providências:~~

~~a) despacho de autuação em Notícia de Fato, com livre distribuição, conforme as regras da unidade, determinadas pela [Resolução PR/AM n. 01/2020](#);~~

~~b) despacho de encaminhamento ao ofício ministerial quando constatada pesquisa de correlatos positiva, para análise conjunta;~~

~~e) despacho de autuação e declínio de Notícia de Fato em favor de outra unidade do MPF ou em favor do MP estadual;~~

~~d) despacho de autuação e arquivamento de Notícia de Fato.~~

~~§1º. Em relação à alínea “b”, não confirmada a prevenção com o auto em trâmite no gabinete, o membro restituirá o documento ao Núcleo correspondente, para autuação e livre distribuição de Notícia de Fato, conforme as regras da unidade;~~

~~§2º Em relação à alínea “e”, havendo retorno dos autos após decisão favorável em eventual incidente de conflito de atribuição, o Núcleo Cível ou Criminal procederá à nova pesquisa de correlatos, seguida de distribuição conforme as regras da unidade;~~

Art. 2º O comunicado de instauração de NCV não instaurada a partir de Notícia de Fato do MPF será submetido à pesquisa de correlatos pelos Núcleos Cível e Criminal, resultando, alternativamente, e a critério dos respectivos Coordenadores oficiais, nas seguintes providências:

a) despacho de encaminhamento ao ofício ministerial quando constatada pesquisa de correlatos positiva, para análise conjunta ou outras providências que entender cabíveis;

b) despacho de autuação e declínio de Notícia de Fato em favor de outra unidade do MPF ou em favor do MP estadual;

c) despacho de autuação e arquivamento de Notícia de Fato;

d) outras providências que o Coordenador Cível ou Criminal ou o Procurador preventivo entenderem cabíveis.

§1º Em relação à alínea “a”, não confirmada a prevenção com o auto em trâmite no gabinete, o membro restituirá o documento ao Núcleo correspondente, para ciência e arquivamento pelo seu coordenador;

§2º Em relação à alínea “b”, havendo retorno dos autos após decisão favorável em eventual incidente de conflito de atribuição, o Núcleo Cível ou Criminal procederá à nova pesquisa de correlatos, seguida de distribuição conforme as regras da unidade. ([Redação dada pela Ordem de serviço PRAM nº 3, de 22 de julho de 2022](#)).

Art. 3º ~~Tratando-se de remessa da própria NCV, finalizada após as diligências promovidas no âmbito do órgão policial, o Núcleo Cível ou Criminal procederá à pesquisa de correlatos, resultando, alternativamente, e a critério dos respectivos Coordenadores oficiais;~~

nas seguintes providências:

~~a) encaminhará o documento ao ofício ministerial oficiante caso haja prevenção, inclusive os casos de NCV instaurada a partir de Notícias de Fato encaminhadas à Polícia Federal com requisição de instauração de inquérito policial, ocasião em que o membro oficiante, com base na independência funcional, tomará as providências cabíveis;~~

~~b) despacho de autuação em Notícia de Fato, com livre distribuição, conforme as regras da unidade, determinadas pela [Resolução PR/AM n. 01/2020](#);~~

~~e) despacho de autuação e declínio de Notícia de Fato em favor de outra unidade do MPF ou em favor do MP estadual;~~

~~d) despacho de autuação e arquivamento de Notícia de Fato.~~

~~Parágrafo único. De modo a evitar a duplicidade de feitos, ao receber a NCV resultante de Notícia de Fato encaminhada à Polícia Federal com requisição de instauração de inquérito policial, a COJUD deverá providenciar o retorno externo da NF correspondente e, em seguida, juntar nela a NCV, movimentando logo após o auto extrajudicial ao ofício ministerial oficiante, para as providências que entender cabíveis.~~

Art. 3º A NCV finalizada após as diligências promovidas no âmbito do órgão policial, será submetida à pesquisa de correlato pelo Núcleo Cível ou Criminal, resultando, alternativamente, e a critério dos respectivos Coordenadores oficiais, nas seguintes providências:

a) encaminhará o documento ao ofício ministerial oficiante caso haja prevenção, inclusive os casos de NCV instaurada a partir de Notícias de Fato encaminhadas à Polícia Federal com requisição de instauração de inquérito policial, ocasião em que o membro oficiante, com base na independência funcional, tomará as providências cabíveis;

b) despacho de autuação em Notícia de Fato, com livre distribuição, conforme as regras da unidade, determinadas pela [Resolução PR/AM n. 01/2020](#);

c) despacho de autuação e declínio de Notícia de Fato em favor de outra unidade do MPF ou em favor do MP estadual;

d) despacho de autuação e arquivamento de Notícia de Fato;

e) outras providências que o Coordenador Cível ou Criminal ou o Procurador prevento entenderem cabíveis.

Parágrafo único. Para evitar a duplicidade de feitos, ao receber a NCV resultante de Notícia de Fato encaminhada à Polícia Federal com requisição de instauração de inquérito policial, a COJUD deverá providenciar o retorno externo da NF correspondente e, em seguida, juntar nela a NCV, movimentando, logo após, o auto extrajudicial ao ofício ministerial oficiante, para as providências que entender cabíveis.” ([Redação dada pela Ordem de serviço PRAM nº 3, de 22 de julho de 2022](#)).

Art. 5º Os expedientes oriundos da Polícia Federal que não forem NCV serão recebidos e processados, ordinariamente, no âmbito dos Núcleos Cível e Criminal, para fins de pesquisa de correlatos, autuação e, se for o caso, distribuição conforme as regras da unidade, bem como outras providências que os respectivos coordenadores entenderem cabíveis.

Art. 6º Recebido qualquer expediente da Polícia Federal, incluindo NCV, caberá aos Coordenadores Cível e Criminal, por cautela, caso vislumbrem a possibilidade de repercussão do caso em análise no âmbito da atuação dos Ofícios 1º, 5º, 14º e PRDC, a determinação de envio de cópia a esses gabinetes, os quais, por seu turno, avaliarão a necessidade de autuação em Notícia de Fato própria.

Art. 7º Prezando pela eficiência e celeridade das atividades, caso um núcleo verifique se tratar de temática afeta a outro núcleo, o expediente deverá ser imediatamente movimentado sem a necessidade de mero despacho de encaminhamento por parte do Coordenador, restando imprescindível, contudo, o registro de anotação/observação no expediente.

Parágrafo único. Eventual dúvida sobre a atribuição do núcleo onde estiver localizado o expediente poderá ser dirimida pelo Coordenador Cível ou Criminal.

Art. 8º Eventuais casos não abrangidos pelos dispositivos da presente Ordem de Serviço serão submetidos aos Coordenadores Cível e Criminal e, em última instância, à Chefia da Unidade.

Art. 9º Fica revogada a [Ordem de Serviço nº 1, de 14 de março de 2018](#).

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 4 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 24.](#)